

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
AFETOS AO MUNICÍPIO DE AMARANTE**

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Identificação do concurso

1 - Concurso Público com publicidade internacional, nos termos do disposto no artigo 20º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que tem por objeto o **Fornecimento de gás natural para instalações e equipamentos afetos ao Município de Amarante.**

2 - A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o consumo total é baseado numa estimativa dos consumos parciais de cada equipamento e, como existe uma forte possibilidade dos consumos efetivos serem diferentes dos estimados, a gestão de um único contrato torna-se mais eficiente para a entidade adjudicante, uma vez que permite compensar os consumos reais com os estimados.

Cláusula 2.ª - Tipo de Procedimento

Concurso público internacional, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª - Entidade adjudicante

1.2.1 - A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, através da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, com os números de telefone 255420200 e 255420244 e de fax nº 255420201 e 255420284, com o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

1.2.2 – Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acinGov.pt.

Cláusula 4.ª - Contrato

4.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, designadamente o programa de procedimento e o caderno de encargos.

4.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazo

O contrato tem a duração de 6 meses, a contar da data da sua celebração, ou até ser atingido o limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário fica obrigado a fornecer Gás Natural, nos termos constantes da sua proposta,
- b) O adjudicatário obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 2 – O fornecedor é responsável perante o Município de Amarante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 8.ª - Fornecimentos objeto do contrato

- 1 - Os fornecimentos serão prestados nas instalações do Município de Amarante, descritas na cláusula 21ª.
- 2 - Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes dos mapas de quantidades, o Município de Amarante reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo fornecimento.
- 3 - As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita às instalações/equipamentos que sejam objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto aos demais.
- 4 - O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - O preço do **termo energia** a apresentar na proposta para o fornecimento da quantidade identificada nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, deve ser o preço praticado à data da sua apresentação. A entidade adjudicante tem conhecimento de que os preços estão dependentes do PIPP e que, por isso, são os mesmos dinâmicos, não pretendendo que o adjudicatário se vincule a um preço unitário fixo. Nesse sentido, é pressuposto do contrato a celebrar que o adjudicatário informe, previamente, a Entidade Adjudicante de qualquer alteração do preço unitário e que fature os fornecimentos efetuados em conformidade com o preço em vigor à data do fornecimento.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento e de faturação

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do Contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)

b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

c) Plataforma EDI

4 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de

31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Parte I – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a – Instalações, quantidades e opções tarifárias

O fornecimento de gás natural contemplará as instalações a seguir indicadas, cujos consumos foram estimados, tendo por base a média dos últimos três anos, com opções tarifárias de leitura mensal, para as instalações de escalão 4, e de leitura diária, para as de longa utilização (até 700.000 m³).

DESIGNAÇÃO	MORADA	CUI	ENERGIA (KWh)	ESCALÃO
Centro Escolar Ilídio Sardoeira	Lugar dos Ataúdes, 4600-237 Madalena	PT1702000003130767WF	52 000	BP (4)
Centro Escolar Luís Van Zeller	Rua da Herdade, 4600-810 Vila Garcia	PT1702000003130765WM	49 000	BP (4)
E.B. Amadeo de Souza Cardoso	Rua do Carvalhido, 4600-759 Amarante	PT1702000003130766WY	20 000	BP (4)
Pavilhão Desportivo Amarante	Avenida Manuel António da Mota, 4600-209 Amarante	PT1702000003121414DS	43 000	BP (4)
Casa da Cultura e Juventude	Avenida General Silveira, 4600-111 Amarante	PT1702000003126526RK	57 000	BP (4)
Edifício dos Paços do Concelho	Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante	PT1702000003132615JS	46 000	BP (4)
Estádio Municipal de Amarante	Avenida Teixeira de Pascoaes (EN210) - Gatão	PT1702000003121413DZ	60 000	BP (4)
Cantina da EB1/JI de Roçadas	Rua Miguel Bombarda - S. Gonçalo	PT1702000003124171ZN	27 000	BP (4)
Barracão, 532 Bloco 12 - 3º Dt	Barracão, 532 Bloco 12 3º Dt	PT1702000003123181VB	1 300	BP (4)
Bairro da Chentuada, 72 Bloco 4- r/c	Bairro da Chentuada, 72 Bloco 4 r/c	PT1702000003126992EG	1 300	BP (4)
EB1/JI do Barracão	Rua José Moura Basto	PT1702000003125277QZ	30 500	BP (4)
Pavilhão Desportivo da EB2,3 Amadeo de Sousa- Cardoso	Rua Comendador José Abreu nº 189	PT 1702000003136616AZ	22 000	BP (4)
Parque termal de Amarante	Rua Pedro de Alvéolos	PT1702000003134334LD	310 000	Diário
Piscinas Municipais Amarante	Parque Florestal, 4600-017 Amarante	PT1702000003128742YY	1 135 000	Diário
Escola EB2,3 de Amarante	Av. General Vitorino Iaranjeira, nº 292	PT1702000003133026PN	260 000	Diário
Escola Secundária de Amarante	Av. General Vitorino Iaranjeira	PT 1702000003128700 GX	385 900	Diário
TOTAL ENREGIA (KWh)			2 500 000	

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

JOSÉ LUÍS GASPARGORGE

Presidente da Câmara Municipal

Município de Amarante

De acordo e para efeitos do disposto no Art.

34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 16-05-2022 14:20:02 globaltrustedsign.com